



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Ordem do Dia:

Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 6 de abril de 2022 e seguintes..... 1116

#### Ordem do Dia:

Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2022 e seguintes..... 1116

#### Resolução n.º 53/X/2022:

Cria uma Comissão Eventual de Redação..... 1116

#### Resolução n.º 54/X/2022:

Cria uma Comissão Eventual de Redação..... 1116

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n.º 51/2022:

Fixa pensão de sobrevivência à cidadã, Isolina de Pina Correia e Silva (viúva do CLP Virgílio Correia e Silva)..... 1117

#### Resolução n.º 52/2022:

Autoriza a Direção-Geral do Tesouro a renovar o aval então concedido aos Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., nos termos da Resolução n.º 111/2017, de 11 de outubro, referente ao financiamento bancário atualmente detido pela NEWCO, SA..... 1117

## ASSEMBLEIA NACIONAL

**Ordem do dia**

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 6 de abril e seguintes:

**I. Debate com Ministro.**

- Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas e Ministro do Mar.

**II. Perguntas dos Deputados ao Governo.****III. Aprovação de Propostas de Lei:**

1. Proposta de Lei que aprova o Regime de Acesso e Reutilização de Documentos e Informações Administrativas - (Votação Final Global);

2. Proposta de Lei que aprova o Estatuto do Comité de Relato Financeiro. - (Discussão na Generalidade);

3. Proposta de Lei que procede à quinta alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2003, de 18 de novembro. (Discussões na Generalidade e Especialidade);

4. Proposta de Lei que procede à quarta alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2005, de 7 de fevereiro (Discussões na Generalidade e Especialidade).

**IV. Aprovação de Proposta de Resolução:**

- Proposta de Resolução que aprova, para adesão, a Convenção relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 6 de abril de 2022. — O Presidente, *Austelino Tavares Correia*.

**Ordem do Dia**

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 26 de abril e seguintes:

**I. Debate com o Primeiro-ministro. (dia 28 de abril)**

- A segurança como o fator de estabilidade e desenvolvimento.

**II. Aprovação de Projetos e Propostas de Lei:**

1. Proposta de Lei que cria a Zona Económica Especial da Ilha do Maio (Votação Final Global);

2. Projeto de Lei que cria o regime jurídico do maior acompanhado (Discussão na Generalidade);

3. Projeto de Lei que institui o dia 01 de fevereiro como o dia Nacional de Talaia Baxu (Discussão na Generalidade).

**III. Eleição de Titulares de Cargos Exteriores à Assembleia Nacional:**

1. Eleição de dois Juízes suplentes do Tribunal Constitucional;

2. Eleição de quatro cidadãos nacionais para o Conselho Superior de Magistratura Judicial;

3. Eleição de quatro cidadãos nacionais para o Conselho Superior do Ministério Público;

4. Eleição de dois cidadãos para o Conselho de Disciplina e Avaliação dos Juízes do Tribunal de Contas.

**IV. Fixação de Atas:**

1. Ata da primeira Sessão Plenária de Julho de 2021;

2. Ata da Sessão Solene Especial Comemorativa do dia 13 de janeiro de 2022, dia da Liberdade e da Democracia.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 26 de abril de 2022. — O Presidente, *Austelino Tavares Correia*.

**Resolução nº 53/X/2022**

de 10 de maio

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

1. Francisco Natalino Fortes Dias Sanches, MPD - Presidente
2. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva, PAICV
3. Filipe Alves Gomes dos Santos, MPD
4. Armindo Freitas Correia, PAICV
5. Antonita Inês Vieira, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 6 de abril de 2022.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

**Resolução nº 54/X/2022**

de 10 de maio

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

1. Lúcia Maria Mendes Gonçalves dos Passos, MPD - Presidente
2. Carlos Alberto dos Santos Tavares, PAICV
3. David Elias Mendes Gomes, MPD
4. Albertino Batista Mota, PAICV
5. Manuel Barreto da Moura, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 27 de abril de 2022.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

## CONSELHO DE MINISTROS

## Resolução nº 52/2022

de 10 de maio

## Resolução nº 51/2022

de 10 de maio

O Estatuto dos Combatentes da Liberdade da Pátria (CLP), aprovado pela Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de março, institui a pensão de reforma ou de aposentação a ser atribuída aos Combatentes, neles incluindo os ex-Presos Políticos, que não se encontrem abrangidos por nenhum sistema de previdência social que garanta a pensão de aposentação ou de reforma.

A citada Lei estabelece igualmente que em caso de morte de Combatente têm direito à pensão de sobrevivência os seus herdeiros hábeis, nos termos nos termos estabelecidos no Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Nesta conformidade, cumprindo o disposto nos artigos 10º, 11º e 12º da Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de março, é fixada, nos termos da presente Resolução, pensão e pensão de sobrevivência à herdeira hábil do antigo CLP.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

É fixada pensão à cidadã referida na tabela do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, no valor nela constante.

Artigo 2º

**Vencimento e pagamento**

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 5 de maio de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**ANEXO**

**(A que se refere o artigo 1º)**

Pensão ou Complemento de Pensão de Reforma ou de Aposentação		
Nº	Nome	Valor
1.	Isolina de Pina Correia e Silva ( <i>viúva do CLP Virgílio Correia e Silva</i> )	27.738\$00 (vinte e sete mil, setecentos e trinta e oito escudos)

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 5 de maio de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Em 2017 os Transportes Aéreos de Cabo Verde, SA. (TACV), contraiu um empréstimo bancário no montante de €13.500.000 (treze milhões e quinhentos mil euros), equivalentes a 1.488.577.500\$00 (mil quatrocentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos escudos), junto do Banco Privado Internacional, S.A (BPI, SA), Banco de Negócios Internacional (BNI Europa) e Banco de Negócios Internacional, S.A (BNI Internacional, SA), e como garantia do crédito foi emitido um Aval do Estado com o prazo de vinte e quatro meses, com a possibilidade de prorrogação por igual período, conforme a Resolução n.º 111/2017, de 11 de outubro.

Enquadrado no âmbito do processo de privatização dos TACV, através do Decreto-lei n.º 54/2017, de 20 de novembro, o Governo criou a NEWCO, SA, cujo mandato é a implementação do processo de reclamação e resolução dos créditos de terceiros transferidos pelos TACV, por determinação do Conselho de Administração.

Os créditos detidos pelos TACV junto dos bancos credores acima referidos, foram então cedidos à NEWCO, SA, estando ainda por liquidar os montantes de €949.143,45 (novecentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos) no BNI Europa e €5.417.664,44 (cinco milhões, quatrocentos e dezassete mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos) no BPI, SA., a título de capital, juros vencidos e juros de moras.

Neste contexto, visando criar as condições que permitem a resolução desta dívida a NEWCO, S.A. negociou com os bancos credores a prorrogação do contrato de financiamento até 15 de dezembro de 2023, mediante a condição precedente da renovação e manutenção do aval concedido até o final da maturidade do empréstimo.

Neste caso, tratando-se de uma reestruturação da dívida com condições mais vantajosas, o Estado de Cabo Verde, reconhece o manifesto interesse em criar as condições necessárias para apoiar a empresa e considera que estão reunidas todas as condições exigíveis para a renovação do aval, pelo que se aprova a presente Resolução.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Autorização**

É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a renovar o aval então concedido aos Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., nos termos da Resolução n.º 111/2017, de 11 de outubro, referente ao financiamento bancário atualmente detido pela NEWCO, SA., junto do Banco Privado Internacional, S.A (BPI, SA), Banco de Negócios Internacional (BNI Europa) e Banco de Negócios Internacional, S.A (BNI Internacional, SA), no valor de €7.000.000 (sete milhões de euros), equivalente a 771.855.000\$00 (setecentos e setenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil escudos).

Artigo 2º

**Prazo**

O aval tem data de vencimento em dezembro de 2023, em conformidade com o novo prazo de maturidade do empréstimo.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 5 de maio de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**